



**Prefeitura Municipal de Bodoquena**  
Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 267/97

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO E A  
BASE DE CÁLCULO DE DIÁRIAS PAGAS  
A SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICÍ  
PAL DE BODOQUENA-MS, E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Bodoquena**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Ao Servidor da Prefeitura Municipal de Bodoquena-MS, que se deslocar eventualmente de sua sede, em objeto de serviço, conceder-se-à diárias à título de indenização de despesa de pousada e alimentação.

**Parágrafo Primeiro** - Nos deslocamentos regulares em caráter não eventual, que constituírem exigência do exercício de Cargo, Emprego ou Função, tais como trabalho de campo, campanha de qualquer espécie, inspeção, fiscalização, construção, demarcação e manutenção de vias terrestres e fluviais, de topografia, de pesquisa ou de vistoria, fora do perímetro urbano, será concedido à título de diária, auxílio financeiro para atender às despesas de subsistência do servidor.

**Artigo 2º** - Não serão concedidas diárias durante os dias de trânsito do Servidor para ter exercício em nova sede, por motivo de remoção, transferência, promoção ou nomeação para outro Cargo.



**Prefeitura Municipal de Bodoquena**  
Estado de Mato Grosso do Sul

**Artigo 3º** - Para efeito do disposto no Artigo 1º, são estabelecidos os seguintes grupos de autoridades e de funcionários:

**Grupo I** - Autoridades superiores, Prefeito Municipal e Vice-Prefeito;

**Grupo II** - Ocupantes de cargo em Comissão de direção e assessoramento superiores, classificados no Símbolo DAS-1;

**Grupo III** - Ocupantes de Cargo em Comissão de direção e assessoramento superiores, classificados no Símbolo DAS-2, DAS-3, DAS-4, bem como técnicos de nível superior, classificados no Símbolo TNS;

**Grupo IV** - Ocupantes dos demais cargos efetivos, de professor, inclusive o professor leigo ou recreacionista;

**Parágrafo Primeiro** - A diária a ser paga aos funcionários compreendidos em cada Grupo de que trata esse Artigo, será calculada mediante a aplicação dos índices do parágrafo segundo, incidentes sobre o valor básico da diária.

**Parágrafo Segundo** - Para efeito do parágrafo anterior, o valor básico da diária é fixado em 5,5 (cinco vírgula cinco) UFERMS, aplicados sobre esse valor os seguintes índices Grupo I- 5,5, Grupo II - 2,3, Grupo III - 1,6, Grupo IV - 1,0.

**Parágrafo Terceiro** - Nos casos indicados no parágrafo único do Artigo 1º, a diária a ser paga corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da fixada para os Grupos II, III ou IV, conforme se trate de ocupante de Cargo compreendido em um ou outro desses Grupos.

**Parágrafo Quarto** - Nos casos em que o Servidor, na qualidade de assessor, afastar-se de sua sede, acompanhado da autoridade compreendida nos Grupos I e II, a diária a ser paga corresponderá a 90% (noventa por cento) do valor da



**Prefeitura Municipal de Bodoquena**  
Estado de Mato Grosso do Sul

percebida pela autoridade assessorada.

**Parágrafo Quinto** - O Disposto no parágrafo quarto aplica-se somente a funcionários dos Grupos II e III.

**Parágrafo Sexto** - Quando o funcionário se deslocar para Capital Federal ou para qualquer outro Estado da Federação, o valor da diária será acrescido de 80% (oitenta por cento) da arbitrada ao respectivo Cargo, ou Grupo a que pertença.

**Artigo 4º** - O Servidor fará jus a uma diária por dia de afastamento de sua sede, tendo por base, para efeito de cálculo da primeira, 24 (vinte e quatro) horas após o início da viagem, observando o mesmo critério nos dias seguintes. X

**Parágrafo Primeiro** - Nas viagens em que o Servidor regressar no mesmo dia, bem como naquelas em que não haja pernoite fora da sede, a diária corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor da fixada para o ocupante de Cargo compreendido no Grupo a que pertencer.

**Parágrafo Segundo** - Nas viagens curtas, com duração de até 12 (doze) horas, a diária a ser paga corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) da fixada para o Grupo a que pertencer o Servidor.

**Parágrafo Terceiro** - O Servidor que, em viagem a serviço na forma disposta no caput do Artigo 1º, for obrigado a dispender, com hospedagem e alimentação, quantia superior a do da diária recebida, será indenizado na diferença dispendida, no limite de até 100% (cem por cento) desse valor, desde que comprove, com notas fiscais e recibos a despesa efetuada.

**Artigo 5º** - As diárias serão concedidas antecipadamente, mediante ato do titular da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.



**Prefeitura Municipal de Bodoquena**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

**Parágrafo Primeiro** - O ato da concessão de diárias conterà obrigatoriamente, o nome do servidor e do respectivo Cargo, emprego ou função, a duração prevista para a viagem, a missão a ser cumprida e o local ou locais onde serão realizados os trabalhos.

**Parágrafos Segundo** - Nos casos de emergência ou de força maior, em que não seja possível o processamento e o pagamento antecipado das diárias, estas deverão ser pagas o mais rápido possível após o regresso do servidor.

**Parágrafo Terceiro** - Quando o cumprimento da missão exigir afastamento por prazo superior ao previsto e, desde que devidamente autorizado pela autoridade competente, o servidor receberá, após o regresso a diferença a que tiver direito.

**Parágrafo Quarto** - Na hipótese do servidor regressar antes da data prevista, recolherá ele, aos cofres públicos, no primeiro dia útil subsequente ao regresso a quantia maior.

**Parágrafo Quinto** - Estará igualmente obrigado res tituir e, neste caso, na totalidade, o valor das diárias recebi das, o servidor que deixar de cumprir a missão, ou se deslocar da sede por qualquer motivo, conforme o ato de concessão.

**Parágrafo Sexto** - Ressalvada autorização expressa' do Prefeito Municipal, ou disposição regulamentar em contrário, a nenhum servidor compreendido no caput do Artigo 1º, poderão ser pagas em cada mês mais de 10(dez) diárias.

**Parágrafo Sétimo** - As despesa com pagamento de diá rias correrá por conta dos recursos orçamentários da Secretaria ou Departamento que o servidor estiver vinculado.

**Artigo 6º** - O Secretário Municipal de Administra ção e Finanças expedirá tabela de valores da UFERMS que será ' reeditada sempre que houver alteração da mesma.



**Prefeitura Municipal de Bodoquena**  
Estado de Mato Grosso do Sul

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bodoquena-MS., 27 de janeiro de 1.997

  
**DR. JUN ITI HADA**  
Prefeito Municipal